



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

DECISÃO CANCELAMENTO DE LOTE 04 DO PREGÃO N.º 55/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MOTORISTAS, MOTORISTAS DE TRANSPORTE ESCOLAR, OPERADORES DE MÁQUINAS E MECÂNICOS, para as Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito.

I – DO OBJETO

O caso em análise trata de Cancelamento do Lote 04 do referido Certame.

Lote 04				
01	Prestação de serviços de Motorista Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, na categoria "D", com curso específico para dirigir veículos especiais como transporte escolar.	Posto de trabalho	Até 05	R\$ 6.113,03
02	Prestação de serviço de Motorista Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, na categoria "D", com curso específico para dirigir veículos especiais como transporte escolar. - horas adicionais	Hora	2000	R\$ 30,57

II - DOS FATOS

Em análise a Planilha de Custos, foi constatado que equivocadamente consta a previsão de insalubridade para o motorista escolar, o que causaria um desequilíbrio entre os motoristas concursados e os terceirizados, sendo assim optamos por cancelar o referido lote, para após sanar as irregularidades publicá-lo em novo certame.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO DO MÉRITO

Considerando o princípio da eficiência que determina que o administrador escolha, dentre as diversas possíveis soluções, a mais eficiente e, ainda, em respeito ao princípio da razoabilidade que é um dos alicerces do direito administrativo que impõe que as decisões administrativas devem ser reflexos do bom senso e sejam dotadas de razão.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



conforme previsão do art. 71 da Lei de Licitações, que constitui a forma adequada de desfazer / cancelar o lote mencionando, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art.37 da Constituição Federal e no art 5º da Lei nº 14.133/2021.

O TCU tem o mesmo entendimento, destacando o disposto no Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 111/2007 - Plenário, que estabelece:

5. [...] O certame não chegou a ser concluído, pois foi revogado antes de sua homologação e da adjudicação do objeto da licitação. No caso concreto, considero que o direito subjetivo da empresa representante surgiria, apenas, com a aceitação definitiva da proposta e adjudicação do objeto da licitação. Assim, não há que se falar em descumprimento, nessa etapa, do princípio do contraditório e da ampla defesa. Ademais, a revogação da Concorrência nº 9/2004 foi um ato discricionário e privativo da Administração, cujas razões fundamentaram-se no interesse público, não tendo a empresa representante, direta ou indiretamente, dado causa à revogação.

Assim sendo, entendo que está configurada a hipótese de fato superveniente, razão pela qual, com base no critério de conveniência e oportunidade, entendo cabível a revogação/cancelamento do Lote 04, para em um momento oportuno ser efetuado nova especificação e publicação de novo certame.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, REVOGO/CANCELO o Lote 04, o que faço com base na Lei nº 14.133/2024.

Glorinha/RS, 16 de janeiro de 2025.

Silvana Souza de Oliveira

Pregoeira Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3C7E-5772-D558-AF38

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SILVANA SOUZA DE OLIVEIRA (CPF 709.XXX.XXX-53) em 21/01/2026 15:43:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/3C7E-5772-D558-AF38>